



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 2025

Nº 087 Data entrada 26/06/25

Horário 8:30 Data saída / /

Destino Apoio

Muniprelaciel
Assinatura Responsável

ALTERA A LEI 2.253/2018 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE ESPECIFICA".

A Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

Art. 1º – A Lei Municipal 2.253/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios que causem poluição sonora com estouros, estampidos ou similares, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º – A proibição a que se refere esta Lei se estende a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 15 (quinze) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFOB se pessoa física, e a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município – UFOB se pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei para o Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração.

Art. 6º – Os estabelecimentos comerciais que comercializam fogos de artifício deverão afixar, em local visível ao público, cópia integral desta Lei, de forma legível e acessível, sob pena de multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar e ampliar os dispositivos da Lei nº 2.253/2018, de modo a estabelecer de forma mais clara, abrangente e eficaz a proibição da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Ouro Branco.

A modificação se faz necessária em virtude de inúmeros relatos da população sobre os impactos negativos causados por estampidos e explosões provocadas por fogos de artifício, especialmente no que tange à saúde de idosos, pessoas com deficiência (em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista), crianças e animais domésticos. O barulho provocado pelos fogos com estampido causa ansiedade, estresse, ataques de pânico, desorientação e diversos outros danos, tanto físicos quanto psicológicos.

A nova redação proposta delimita com mais precisão a proibição da queima, manuseio, utilização e soltura de quaisquer fogos que produzam ruídos, e diferencia, de forma clara, os chamados "fogos de vista" — que produzem apenas efeitos visuais — os quais seguem permitidos, desde que não causem perturbação sonora.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos efetivos de fiscalização e penalidade, incluindo valores diferenciados para pessoas físicas e jurídicas, com agravantes em casos de reincidência. Uma inovação importante é a previsão de que os valores arrecadados com multas sejam revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, fortalecendo as ações e os serviços públicos de saúde e contribuindo para mitigar os impactos à saúde provocados pela poluição sonora.

Adicionalmente, o projeto determina que comerciantes que vendem artefatos pirotécnicos afixem, de forma visível e acessível, o conteúdo integral da Lei, assegurando o direito à informação do consumidor e da população em geral.

Dessa forma, este projeto representa um importante passo em direção a uma cidade mais inclusiva, saudável e sensível às necessidades da coletividade, sem comprometer as manifestações festivas e culturais que não causem danos à saúde pública e ao bem-estar animal.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Ouro Branco, MG, 02 de junho de 2025.

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

